



Câmara Municipal de Itapeçerica

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 2458, DE 02 DE ABRIL DE 2014.

INSTITUI O PROGRAMA REMÉDIO EM CASA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo parágrafo 7º do artigo 49 da Lei Orgânica do Município de Itapeçerica, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa remédio em Casa, com o objetivo de encaminhar diretamente às residências das pessoas idosas, com mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, das pessoas portadoras de doenças crônicas, usuárias do SUS - Sistema único de Saúde, os remédios de uso contínuo que lhes forem prescritos em tratamento regular.

Art. 2º Além da comprovação das situações pessoais estabelecidas no art. 1º, os interessados em obter os benefícios do programa Remédio em Casa deverão demonstrar o preenchimento das seguintes condições:

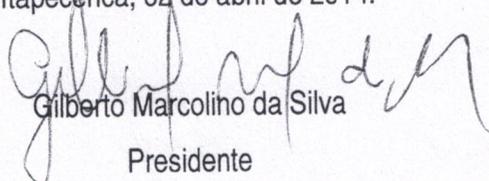
- I- Que residem no município de Itapeçerica;
- II- Que estão regularmente cadastrados junto à Secretaria Municipal de Saúde;

III - A Secretaria Municipal de Saúde avaliará a necessidade do encaminhamento do remédio no domicílio do paciente, mediante avaliação do Serviço de Assistência Social da SMS e do Coordenador de Enfermagem dos Programas Saúde Família- PSF.

Art. 3º Os medicamentos serão entregues por ação da Secretaria Municipal de Saúde, através dos agentes de saúde que integram o Programa Saúde da Família, os quais fazem visitas regulares aos domicílios dos munícipes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapeçerica, 02 de abril de 2014.


Gilberto Marcolino da Silva
Presidente

Welliton Daniel Cruz
Secretário do Legislativo

